

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0581/2002 DE 2002

TERCEIRA LEGISLATIVA: PL

01-0581/2002 DE 29/10/02

PROMOVENTE: VERRAST

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA 'HISTÓRIA GERAL DA ÁFRICA E DO NEGRO NO BRASIL' NO CURRÍCULO ESCOLAR PÚBLICO E PRIVADO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 14:03:39

00000018685-60



DELIBERAÇÃO

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COD. 0213

SGP-33



Adolphe Cicero - Pres. Parlement
RF. 100.406

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a inclusão da matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil" no currículo escolar público e privado.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA:**

Art. 1º - Fica incluída no currículo das escolas de ensino público e privado no Município de São Paulo a matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil", que passará a integrar obrigatoriamente o currículo de ensino no município de São Paulo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Programa para matéria considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para a adaptação de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

29. OUT 2002

18.402 AR

CHSP - ATM
-14-Dit-2002-16:03-004391

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 04.11.02 (D)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

SUPERVISOR



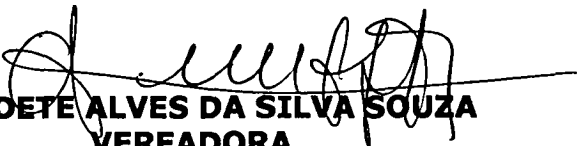
Folha nº	02	do proc.
Nº	581	de 02

Adelina Ciconi / Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,


CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA
VEREADORA



Folha nº	03	do proc.
Nº	581	de 02

Adelino Ciconi - Aos. Parlamentar
RF. 300.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em 2001, a ONU, Organização das Nações Unidas promoveu a 3ª Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e outras formas de intolerância, e o resultado não foi nenhuma surpresa: dados demonstraram que muito ainda está por se fazer para erradicar o racismo presente na sociedade.

O próprio Governo Federal reconhece através de vários órgãos (IBGE, PNAD, IPEA) indicadores sociais que apresentam sérias distorções nas áreas do trabalho, saúde e educação entre brancos e negros, manifestadas pelo racismo.

Neste sentido, diante da necessidade de corrigir tal fato, e entendendo ser a Educação, o principal mecanismo de transformação na sociedade, é que propomos a discussão deste tema no interior da escola pública e privada.

O Profissional de educação enquanto mediador do processo de transformação deve atuar no sentido de despertar no educando um sentimento de se posicionar contra a exclusão e pela promoção da igualdade.

No ensino de História do Brasil e História Geral, se omite qualquer referência a contribuição dos afrodescendentes no contexto nacional e internacional. As lutas sociais e raciais foram um importante motor para a transformação da história do Brasil e do Mundo. A elite brasileira pode não concordar com isto, mas o fato é que essa luta se reflete até hoje na historiografia oficial, que sempre ocultou as lideranças negras que colocaram em cheque, a ordem vigente no Brasil e no Exterior.

A introdução da história da África e do Negro no Brasil no currículo educacional visa resgatar a história de um povo, presente em cada recôndito deste País e o reconhecimento nacional de que, os afrodescendentes não foram vítimas passivas. Foram sujeitos da história que viveram. História que não pode ser apagada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-581

de 20

02 04, 11, 02

(a)

04
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, nada consta.

04/11/02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04/11/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.11.02 às 13:45h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador TATTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de março de 02

[Assinatura]
Presidente

SE GUE [Assinatura] juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 18/12/02

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



16 - PAR
16-1908/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 #
Processo 581/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11139

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa dispor sobre a inclusão da matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil" no currículo escolar público e privado no município de São Paulo.

Segundo a propositura, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o programa para a matéria considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para a adaptação de currículo que se tornarem necessárias.

De acordo com o art. 210 da Constituição Federal : "Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra fundamento nos arts. 13, I; 37, "caput" e 204, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.12.02

17 - RELCOM
17-2965/2002

21

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 23 / 12 / 02

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/12/02 as 17:25 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Cláudio Faria*
para relatar. Regimenalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
05 / 02 / 03 .

[Signature]
Presidente

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador *Ana Martins*
para relatar. Regimenalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

25/02/2003

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data para informação rubricado pelo
Documento

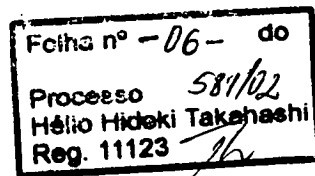
Folha nº - 06007 -

12/03/03

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-0068/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/2002.

De autoria da nobre Vereadora Claudete Alves o projeto objetiva incluir no currículo das escolas de ensino público e privado no Município de São Paulo a matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil", que passará a integrar obrigatoriamente o currículo de ensino em nosso Município, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação a elaboração do programa para a matéria, considerando os diversos níveis escolares.

Consta em sua justificativa que no ano de 2001, a Organização das Nações Unidas – ONU promoveu a 3ª Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação, Xenofobia e outras formas de intolerância, com o resultado e conclusão esperada de que ainda está muito longe de se conseguir erradicar o racismo presente na sociedade.

Destarte o projeto pretende contribuir com o principal mecanismo de transformação da sociedade – o interior das salas de aulas, já que o ensino de História do Brasil e História Geral omitem qualquer referência à contribuição dos afrodescendentes no contexto nacional e internacional, resgatando a história de um povo, suas lutas sociais e raciais que tanto contribuíram na construção do Brasil e do Mundo.

Razão assiste à proponente quando todos estamos cientes da importância do trabalho e da influência cultural daquele povo, que devem ser realçadas e reconhecidas, como já ocorre atualmente no sistema de cotas no ensino e na propaganda, para que possamos acabar com preconceitos interiorizados em nossos jovens estudantes.

Com relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, deixamos a análise para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos o artigo 47, inciso VI, alínea "a", item 1, do Regimento Interno, uma vez que estamos cientes de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

que a Secretaria Municipal de Educação está instituindo o projeto "Bibliografia Afro-Brasileira" com o objetivo de fazer o aluno negro resgatar sua história e ajudar o branco a conhecer melhor a cultura e a história africanas, dotando as escolas municipais, desde as escolas de educação infantil e às de ensino fundamental, além de cursos de jovens e adultos, com livros para todas as faixas etárias sobre a influência daquele povo.

Desta forma procura-se dotar os professores de instrumentos para tratar de questões raciais na sala de aula, e os assuntos serão tratados nas disciplinas como tema transversal, pois segundo o frei Davi Raimundo dos Santos, diretor executivo da ONG Educafro, "um dos grandes geradores da baixa estima do aluno negro é a ausência quase total de símbolos de sua história."

Favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/03/03.

Presidente

Relatora

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 13/03/03

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/03/03 as 12:10 - h.

Amélia
AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR MARCOS ZERBINI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

207 / 03 / 03.
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta sala
documento _____ e parcel de informação
publicado _____ sob forma _____ n.º 08

Em 29/04/03

Amélia
AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 08 -	do
Processo 581/02	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

São Paulo, 17 de abril de 2003.

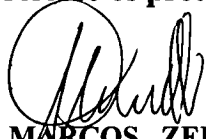
Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Tendo sido designado para relatar o Projeto de Lei nº 581/02, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a inclusão da matéria História Geral da África e do Negro no Brasil no currículo das escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.

No intuito de recolher novos subsídios antes de relatar a matéria, solicito que seja pedida autorização ao Sr. Presidente da Câmara para que seja oficiado ao Executivo para que sejam respondidos os seguintes quesitos:

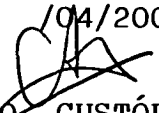
- 1) A matéria referida na ementa do projeto ou componente curricular similar ou correlato é oferecido normalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino?
- 2) Se positivo, em que disciplina ou disciplinas ou para quais séries?
- 3) Como no art. 1º do projeto menciona-se que a referida matéria deverá ser “incluída no currículo das escolas de ensino público e privado no Município”, cabe à Secretaria Municipal de Educação, cf. previsto no artigo 2º, a elaboração do programa para a matéria a ser oferecida tanto nas escolas públicas (municipais e estaduais) quanto nas escolas da iniciativa privada?
- 4) O que a Prefeitura tem feito com relação ao tratamento do tema no interior das escolas e com relação ao combate ao racismo e à intolerância racial nas escolas?

Na oportunidade, apresento os protestos de consideração e apreço.


MARCOS ZERBINI
Vereador

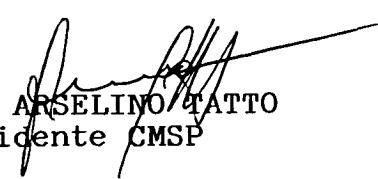
Exmo. Sr. Vereador Beto Custódio
DD Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

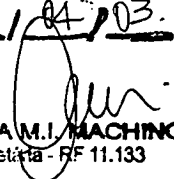
Deferido. Ao Sr. Presidente da Câmara,
Requeiro seja autorizado que se officie conforme
o solicitado.

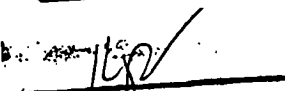
/04/2003.

BETO CUSTÓDIO
Pres. CECE

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

23/04/2003.


Vereador ARSELINO TATTO
Presidente CMSP

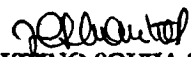
A LEG. 3
Em 29/04/03.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO EM LEG3
EM 29/04/03
ÀS 16:00


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Educação,
Cultura e Esportes e Meio Ambiente.

29/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/04/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  10.000 5
documento 3 e de 2003
publicado 5 sob folha 5 m² 09.2.11
Em 09/05/03 /


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do proc.
nº 01-581 de 2002
REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parl. Ar

São Paulo, 30 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0244/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 581/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves – que dispõe sobre a inclusão da matéria “História Geral da África e do Negro no Brasil” no currículo escolar público e privado, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 581/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	do proc.
nº	01-581	de 2002
Assistente Parlamentar		

São Paulo, 30 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 244, de 30.04.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 581/02, de autoria da Ver^a Claudete Alves.

RECEBIDO
SGM/ATL

6/5/03

MATILDE T. FONSECA LOPERGOLU
RF: 134.424.2.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 581/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 711 U

do processo n.º 01-581 de 20 02 07, 05, 03 (a)

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes**
Em. 07 / 05 / 2003

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 07/05/03 às 19 h.

Amélia
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
11.11.2003

11.11.2003

11.11.2003

SEGUIM.....juntado S....., nesta data, OS..... documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº S..... 12 a 19

Em 13 / 08 / 2003

(a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Prefeitura do Município de

São Paulo, 4 de julho

de 2003

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 394₀₃
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0244/2003
Processo nº 2003- 0.099.663-9

15 - DOCREC
15-0387/2003

Folha nº # 12 # do
Processo 581/02
Amélia Maximiliana
Reg. 11113

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 581/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/cgs
Resp 581-02

C M S P - A T M
-04-Jul-2003-15:39-006416

A LEG 3
Em 05/08/03
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/8/2002

ÀS 15:10 h.

[assinatura]

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 08/08/03

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 08/08/03 as 11:10 h.

[assinatura]
AMÉLIA Mcl. MACHINO
Secretária - RF 11.133



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE / PROJETO VIDA

Folha nº # 13 # do

Processo 581/02

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Folha de Informação n.º 15

do Memo nº 767/2003 - ATL III

em 11.04.03 (a)

MARIA ANGELA
Assistente Técnica II / R.F. 709.860.0.00
SME-G
11.04.03

INTERESSADO : SGM / ATL III

ASSUNTO : Of. Leg. 3 nº 244/30/04/03
P.L. 581/02 - Dispõe sobre a inclusão da matéria "História
Geral da África e do Negro no Brasil" no currículo escolar
público e privado.

SME / Assessoria Parlamentar
Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria às fls. 14, entendemos que cabe ao Projeto VIDA responder ao item 04 de fls. 05, por dar cumprimento ao Programa de Governo de Políticas Públicas de Ações Afirmativas, referente à questão do Negro na Educação Brasileira. Atendendo a esta necessidade premente, em março de 2003, foi colocada à disposição da Rede Municipal de Ensino, uma bibliografia afro-brasileira com 40 (quarenta) títulos, e uma primeira tiragem de 30.000 (trinta mil) exemplares. A bibliografia atende a todas as faixas etárias de alunos e alunas, além de educadores e educadoras e à comunidade, contribuindo nos mais diversos saberes da área do conhecimento de matriz africana.

A formação de educadores, educadoras e orientadores de sala de leitura da Rede Municipal de Ensino, será de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica / Programa Círculo de Leituras.

Em relação aos demais itens elencados às fls. 05, entendemos, s.m.j., ser de competência da Diretoria de Orientação Técnica, desta Secretaria.

São Paulo, 02 de junho de 2003.

MARILANDIA FRAZÃO DE ESPINOSA
Assistente Técnico II / R.F. 709.860.0.00
SME-G

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº # 14 # do
Processo 581/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de Informação nº16.....

do Processo nº 2003-0.099.663-9

em 05.06.2003(a)1 ano.....

Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SMTE/G

INTERESSADO : SGM/ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 581/02 – Dispõe sobre a inclusão da matéria
“História Geral da África e do Negro no Brasil” no currículo escolar
público e privado

DOT/G

Senhora Responsável

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria solicitando responder aos quesitos
de fls. 05.

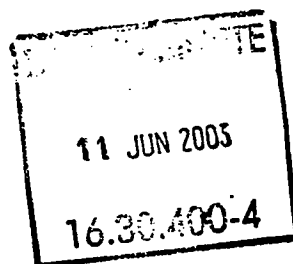
Pedimos a gentileza de urgência na resposta dada a natureza da matéria.

Em 05.06.2003.

[Signature]
MARIA FILOMENA DE FREITAS SILVA
Assessor Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar

MAM/aa0
Inf 05-06

[Signature]
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GABINETE

Folha nº #15# do

Processo 581/02

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Do Processo nº 2003-0.099.663-9

Folha de Informação nº 17
em 12/06/03 (a).....

MARISA DUARTE DO AMARAL
Agente Administrativo
R.F. 476.710.1.00

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 581/02-Dispõe sobre a inclusão da matéria
"História Geral da África e Negro no Brasil" no currículo
escolar público e privado

DOT-EJA
Senhora Diretora

Encaminhamos o presente para análise e manifestação em conjunto
com DOT- Ensino Fundamental.

São Paulo, 12 de Junho de 2003.

Rosa Maria Mattos Sabato
Assistente Técnico II
R.F.: 132.529.9.03.
SME/DOT

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

EAV/ mda

negro



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA – DOT
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
DOT-1/EJA

Folha nº #16 #	do
Processo	581/02
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Folha de Informação nº 18

Do Processo 2003 – 0.099.663-9 em 18/06/2003 (a).....

Glécio Alves de Almeida
F. 638.638.5.00
RG: 4.672.273
Diretor de Escola

INTERESSADO : SGM / ATL III

ASSUNTO : OF. LEG. 3 Nº 244/30/04/2003-PL 01-0581/2002-INCLUSÃO DA MATÉRIA
“HISTÓRIA GERAL DA ÁFRICA E DO NEGRO NO BRASIL” NO
CURRÍCULO ESCOLAR PÚBLICO E PRIVADO

D O T - G

Senhora Diretora

Em atendimento aos quesitos apresentados pelo nobre vereador Marcos Zerbini, relator do PL supracitado, temos a considerar que :

- Quesito 1 – O vocábulo matéria, na acepção de disciplina escolar, conforme referida na ementa do PL 01-0581/2002, não faz parte da grade curricular do sistema de ensino municipal da cidade de São Paulo;
- Quesito 2 – Sobre este quesito e o anterior, atentar para as manifestações desta divisão (fl.05) e da Assistente Técnico da SME-G(fl.15);
- Quesito 3 – A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe no seu Art.26 : Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Diante do exposto é lícito afirmar que, os sistemas de ensino, tanto municipal quanto estadual têm competência para introduzir matérias no currículo das suas escolas de todos os níveis e modalidades de ensino, bem como temáticas nos conteúdos curriculares. Contudo, cabe registrar que o sistema municipal, através da SME-Secretaria Municipal da Educação e do CME-Conselho Municipal de

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

Folha nº #17#	do
Processo	581/02
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Folha de Informação nº 19

Do Processo 2003 – 0.099.663-9 em 18/06/2003 (a)

Gilberto Alves de Almeida
RF. 638.638.5.00
RG: 4.672.273
Diretor de Escola

Educação, legisla para o funcionamento das suas unidades educacionais e também, para as escolas particulares de Educação Infantil, que estão afetas à sua supervisão. Já o sistema estadual, através da SEE-Secretaria de Estado da Educação e do CEE-Conselho Estadual de Educação, além das suas escolas, tem sob sua supervisão as escolas particulares de Ensino Fundamental e Médio, justamente aquelas que seriam objeto da matéria ora proposta.

Sendo o que tínhamos a apresentar, retornamos o presente à apreciação de

V.Sa.

São Paulo, 18 de junho de 2003

Gilberto Alves de Almeida
GILBERTO ALVES DE ALMEIDA
RF 638 638 5 00
STE-DOT-1/EJA

Maria Célia Lopes Trevisan
MARIA CÉLIA LOPES TREVISAN
RF 134 678 4 02
STE-DOT-2/FUND.



GAA-DOT-1/EJA
CURRÍCULO ÁFRICA/NEGRO

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 312.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GABINETE

Folha nº #18# do

Processo 581/02

Amélia Mayumi Iguchi

Reg: 11133

Do Processo nº 2003-0.099.663-9

Folha de Informação nº 20
em 23/06/03 (a).....

Carlos Alberto Rodrigues
R.F. 714.744.9.00
SME/DOT-G

INTERESSADO:SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 581/02 – Dispõe sobre a inclusão da matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil" no currículo escolar publico e privado.

SME – Assessoria Parlamentar (60 16 10 000)
Sra. Assessora

Com a manifestação de DOT – EJA em conjunto com DOT – Ensino Fundamental às fls. 18 e 19, que ratificamos, encaminhamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 23 de Junho de 2003.


Marília P. S. Torelli
R.F. 298.933.6.01

Respondendo pela Diretoria de
Orientação Técnica
SME/DOT


SME-122 - PROTOCOLO
Recebi em 26 / 06 / 03


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

EAV/car
pl - 23.06.03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº #19# do
Processo 581/02
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Folha de Informação nº 21

do Processo nº 2003-0.099.663-9

em 25.06.2003(a) *Adriano Alves de Oliveira*
Assessor de Gabinete
SGM/ATL

INTERESSADO : SGM/ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 581/02 – Dispõe sobre a inclusão da matéria
“História Geral da África e do Negro” no currículo escolar público e
privado

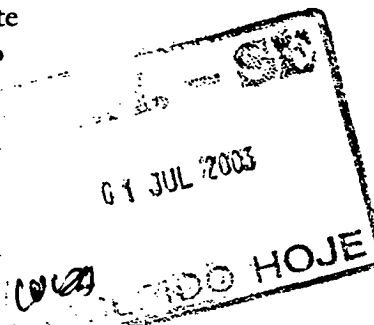
SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe,

Com as providências desta pasta, restituímos o presente para prosseguimento.

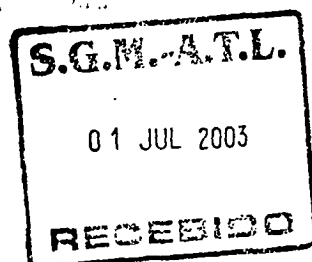
Em 25.06.2003.

Sandra Greco da Fonseca
SANDRA GRECO DA FONSECA
Chefe de Gabinete
Em Substituição

MAM/ao
Inf 27-06



Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



SEGUIE M_____, juntado S_____, nesta data
documento S_____ e papel de informação
rubricado S_____ sob folhas n.º S 20 a 23
Em 09 / 12 / 03

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1787/2003

Folha nº 20 # do

Processo 581/03

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 581/02, NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a inclusão da matéria “História Geral da África e do Negro no Brasil, no currículo das escolas públicas e privadas do Município de São Paulo”.

Devemos ressaltar, preliminarmente, que a Lei Orgânica do Município dispõe em seu Título VI, Capítulo I, denominado “Da Educação”, o seguinte preceito: “art. 203. É dever do Município garantir: II – educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura”.

De outra parte, merece realce a norma do art. 23, inciso V, da Constituição Federal, segundo a qual “*é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência*”.

Disciplinando esta regra de colaboração entre as entidades federativas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação emprega a locução *sistemas de ensino*, compreendendo os sistemas de ensino de âmbito federal, estaduais e municipais.

Ademais, a Constituição Municipal prescreve que “Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 14, dispor sobre as matérias de competência do município, especialmente: II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber”.

Convém lembrar que a Lei federal n. 10.639/2003, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevendo exatamente o ensino da cultura negra e da histórica da África no currículo do ensino fundamental, nas escolas públicas e privadas, nestes termos:

21



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	# 21 #	do
Processo	581/02	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg.	11133	

“art. 26-A – Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.”

§ 1º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileiras serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

“art. 79-B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’.”

Veja-se, pois, que a presente proposição nada mais faz do que suplementar a legislação federal e concretizar a Lei Orgânica do Município, contribuindo, assim, para que nossas escolas públicas e privadas deixem de desempenhar o papel de reprodutoras de preconceitos, etnocentrismos e práticas discriminatórias contra o alunado negro.

SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/12/03.

Presidente

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/02

Tendo a autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, o projeto em apreço dispõe sobre a inclusão da matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil, no currículo das escolas públicas e privadas do Município de São Paulo.

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o programa da matéria, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar as escolas sobre as adaptações curriculares necessárias à implantação da nova disciplina.

Caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar o disposto nesta lei, 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Segundo a justificativa busca-se, primordialmente, "resgatar a história de um povo, presente em cada recôndito deste País..."

Há, no processo, os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade, apesar da opinião da assessoria jurídica, opinando pela *ilegalidade e inconstitucionalidade* da matéria; Comissão de Administração Pública: *favorável*.

No entanto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando a propositura unicamente através do prisma do interesse público e do mérito, ainda que possamos naturalmente compreender as reais preocupações da ilustre Autora, não podemos, contudo, concordar com a forma ou com o instrumento através do qual se deseja resgatar a "contribuição dos afrodescendentes no contexto nacional e internacional".

Em primeiro lugar, o Município não tem poder de legislar ou de interferir na organização da Educação nas escolas públicas do Estado, nem mesmo nas escolas do ensino privado (níveis fundamental e médio) situadas no Município. Com efeito, mesmo que se trate da parte diversificada do currículo escolar, cabe aos próprios estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica, não cabendo a interferência do Poder Legislativo nesse campo, em especial no tocante às escolas da iniciativa privada e naquelas sob a égide do Estado. Seria uma intromissão indevida deste Poder Legislativo, violando os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.

Por outro lado, ainda, o projeto não define as séries em que a referida matéria deverá ser ministrada, tornando vago o alcance do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme mencionado no parecer da Comissão de Administração Pública, a Secretaria Municipal de Educação já está instituindo o projeto "Bibliografia Afro-Brasileira", através do qual se pretende "fazer o aluno negro resgatar a sua história e ajudar o branco a conhecer melhor a cultura e a história africanas". Além disso, esse projeto, já implantado na Rede Municipal de Ensino, oferece aos professores os instrumentos adequados para tratar de questões raciais na sala de aula, evitando que o tema continue em segundo plano nas escolas. De forma que julgamos esses instrumentos já postos em prática mais adequados do que o apresentado nesta propositura, uma vez que os assuntos sobre a história da África e do negro no Brasil serão tratados nas diversas disciplinas já regularmente oferecidas, como temas transversais, notícia que agradou os representantes do movimento negro, como o frei Davi Raimundo dos Santos, da ONG Educafro e o advogado e coordenador do Centro de Estudos de Relações de Trabalho e Desigualdade, Hélio Silva Jr.

Também diante das informações prestadas a nosso pedido pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 12/19), consideramos mais prudente não dar guarida ao pretendido pela nobre Vereadora, autora da propositura, ainda que, reafirmamos, consideramos seus propósitos amplamente válidos, apenas o meio para implementá-los consideramos inadequado.

Desse modo, diante das razões acima expostas, contrário é o nosso parecer, em que pese as intenções corretas da nobre Autora.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/12/03

- Presidente-

- Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 10 / 12 / 03

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - P.F. 11.133

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.

n 11123103 às 16h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador

Jose Américo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 04

[Signature]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 375 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 24 10.101.105

[Signature]
JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -24-

do processo nº 01-0581 de 20 02 10 01 2005 (a)

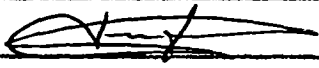
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24- fls.

Arquivado em 10-01-2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E☒..... juntado☒..... nesta data,☒..... documento☒..... e papel para Informação, rubricado☒.....

sob folha nº 25 A 28

Em 15.03.2005

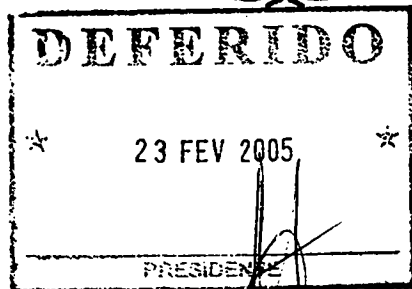
(a) JOSE ROBERTO FERREIRA RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 25 do proc.
N.º 01-581 de 2007
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

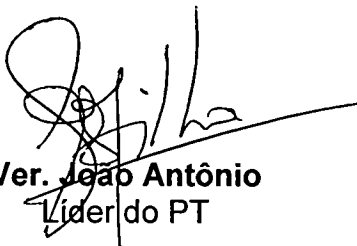


REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-581 de 2002 15/03/2005 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 28
do processo nº 01-581 / 2002 15/03/2005 a)..... JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

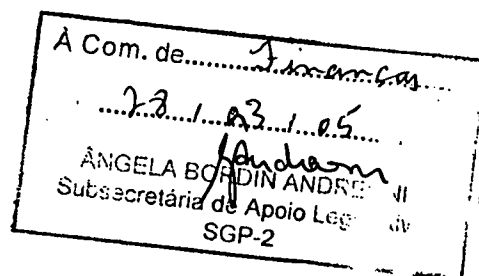
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
29103105 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Wadih M. Fran

Para relatar.
Sela da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 30 103 105

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Lenice Lemos

deferido na reunião ordinária de: 11 / 05 / 05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 29

Em 18 105 105

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*



PUBLIQUE-SE EM

17.05.05

Folha nº 29 do
Processo nº 581/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0337/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/02

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa incluir a matéria *História Geral da África e do Negro no Brasil* no currículo das escolas de ensino público e privado no Município de São Paulo. De acordo com a propositura, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o programa para a matéria, considerando os diversos níveis escolares.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/05/05

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

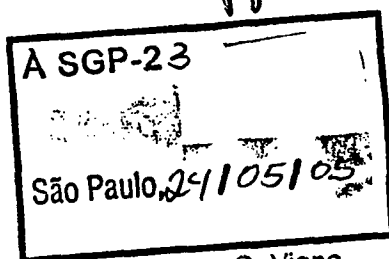
Pareceres de fls. 05, 06, 20, 22 e 29

Publicado no D.O.M. de
20 maio 2005

Página(s) 113 Coluna(s) 1ª e 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: egg



Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 ma

RECEBIDO EM SGP-23

EM 24/05/05

AS 48:30 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

02/06/05

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.:

02/06/05

1
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE me, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 30/34
Em 07-07-105 1

ROSAMARIA
ROSAMARIA GONCALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 30 do proc.
nº 01.581 de 02
OSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2005.

23-OF-SGP23
23-2323/2005

Senhor Prefeito,

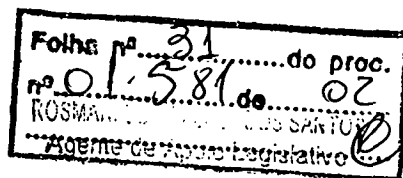
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 581/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a inclusão da matéria História Geral da África e do Negro no Brasil no currículo escolar público e privado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

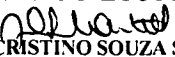
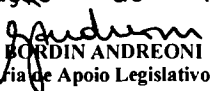

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 581/02). (Verª Claudete Alves - PT). Dispõe sobre a inclusão da matéria História Geral da África e do Negro no Brasil no currículo escolar público e privado. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluída no currículo das escolas de ensino público e privado no município de São Paulo a matéria História Geral da África e do Negro no Brasil, que passará a integrar obrigatoriamente o currículo de ensino no município de São Paulo.. Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará o programa para matéria considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para a adaptação de currículo que se tornarem necessárias. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu  ZUZI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

χ
JCSS/krms



Folha nº	32	do proc.
nº	01.581	de
ROSMARI CONTAL DE OLIVEIRA SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre a inclusão da matéria História Geral da África e do Negro no Brasil no currículo escolar público e privado.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no currículo das escolas de ensino público e privado no município de São Paulo a matéria História Geral da África e do Negro no Brasil, que passará a integrar obrigatoriamente o currículo de ensino no município de São Paulo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará o programa para matéria considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para a adaptação de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 2005.

O Presidente,

nl
JCSS/clza



Folha nº 33	do proc.
nº 01-581	da 02
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

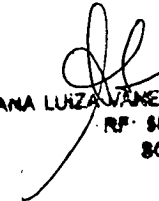
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2323, de 09/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 581/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

15/06/05


ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF: 806.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34 ✓

do processo nº 01-581 de 2002, 07/07/05 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o VETO
TOTAL.

Em, 07.07.2005.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 35 a 39

Em 29.10.87 7145

(a) **Adelina Cicone**
Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 35 do proc.

Nº de 52100 de Paulo

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 06 de julho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 133/05

Ref.: Ofício SGP 23 nº 2323/2005

LIDO HOJE 02 AGO 2004

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes

DI. 10 -

15 - DOCREC
15- 0850/2005

02 AGO 2004

ACEITO O VETO

04 FEV 2009

PRESIDENTE

Nos termos do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 581/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a inclusão da matéria História Geral da África e do Negro no Brasil no currículo escolar público e privado, determinando à Secretaria Municipal de Educação que elabore o programa para a matéria nos diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para a adaptação de currículo que se tornar necessária.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu sua autora, impõe-se veto total ao texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A organização do currículo das escolas que integram a rede municipal de ensino se constitui em atividade qualificada como prestadora de serviço público, que é, na definição de Hely Lopes Meirelles, "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controle estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado". No tocante ao Poder Local, o mesmo autor assevera que "serviços de competência municipal são todos

CMS P - A T M - 06-Jul-2005-17:22-010029



aqueles que se enquadrem na atividade social reconhecida ao Município, segundo o critério da predominância de seu interesse em relação às outras entidades estatais" (Direito Administrativo Brasileiro, 19ª edição, pág. 304).

Como serviço público, seu tratamento técnico é melhor cuidado no âmbito do Executivo, como previsto, aliás, no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De outra parte, ressalte-se que as instituições privadas de ensino fundamental e médio estão sob a supervisão da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Estadual de Educação, não se sujeitando, portanto, à legislação municipal.

A Educação Pública Municipal deve seguir as normas editadas no âmbito da União, por força de dispositivos constitucionais, em especial o artigo 24, inciso IX, combinado com o § 1º de seu "caput", da Carta Magna.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, dispôs, em seu artigo 26, que "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Nessa "base nacional comum" de matérias inclui-se a História do Brasil, cujo ensino "levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia", nos termos do citado artigo 26, § 4º, do mencionado diploma legal.

Seu artigo 26-A, inserido pelo advento da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, é ainda mais enfático ao dizer que "nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira". O § 1º estabelece o conteúdo programático, o qual "incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo



negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil". O § 2º, por sua vez, determina que "os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras". O calendário escolar, também, incluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Verifica-se, pois, que a propositura está em descompasso com a norma federal, que estabelece a obrigatoriedade da *temática* "História da África e Cultura Afro-Brasileira" e não *matéria*, na acepção de disciplina escolar, como proposto em seu texto.

A Secretaria Municipal de Educação, tão logo foi promulgada a Lei Federal nº 10.639, de 2003, promoveu várias ações, tais como cursos, palestras e eventos que tratavam do tema com o objetivo de incluir no currículo das escolas a discussão sobre as questões que dizem respeito aos negros.

Tais atividades foram embasadas, inicialmente, nas orientações emanadas pelo Parecer CNE/CP 3/2004, e, a seguir, pela Resolução CNE/CP nº 01/04, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Em continuidade às ações desenvolvidas anteriormente, a atual administração tem se preocupado em trabalhar com a questão da diversidade em todos os seus aspectos com o intuito de promover a reflexão sobre o tema e discutir como a diversidade faz parte do currículo escolar.

Mais especificamente, foi oferecido aos educadores da Rede Municipal de Ensino o curso "História e Cultura Afro-Brasileira" composto de 8 módulos, a ser desenvolvido em 160 horas. O curso foi programado em parceria com os responsáveis pelo Museu Afro-Brasil.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação adquiriu uma bibliografia afro-brasileira que vem subsidiando o trabalho desenvolvido pelos professores, propiciando o aprofundamento de estudos e a elaboração de projetos que abranjam os diferentes componentes curriculares.



Folha nº 32 do proc.
Nº 581 de 02

Ademir Cícero - Adv. Parlamentar

PF 100.406

Com essas iniciativas, viabilizam-se atividades curriculares para a implementação da educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileiras que, aliadas com o tema diversidade, propiciam aos alunos da Rede Municipal de Ensino o desenvolvimento de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos conscientes e atuantes na nossa sociedade.

Resta evidenciado, pois, que o objetivo da propositura é adequadamente tratado no âmbito da Educação do Município, em consonância com as diretrizes das normas federais que regem a questão.

Diante do exposto, sou compelido a vetar totalmente o projeto aprovado, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, restituindo o assunto a essa Colenda Casa de Leis, para o necessário reexame.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/cmtm
VT 581-02



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo n.º 01-581 de 02 29 08 05 (a) AD

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

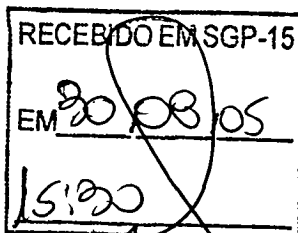
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

29/08/05

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. Lequiza de Almeida e Justiz. I.
São Paulo, 20/08/05.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 30/08/05 às 17:00

[Assinatura] RF 17:00

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

EM 02/09/05 às 19 HS

POR [Assinatura]

Saída em 16/09-15/10 hs

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Gilson Banneb

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 19/09/05

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

EM 20/09/05 às 16 HS

POR [Assinatura]

Saída em 22/09/05-14/10 m

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

EM 06/10/05 às 18 HS

POR [Assinatura]

Saída em 07/10/05 às 14:50 m

SEGUIE m. juntado s. nesta data documento s. o papel de informação rubricado s. sob folha s. nº 540244

Em 25/10/05

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 152065 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL
APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 581/02

Trata-se de veto total, por ilegalidade e inconstitucionalidade, apostado pelo Exmo. Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 581/02, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a inclusão da matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil" no currículo escolar público e privado.

Em suas razões de veto aduz o Chefe do Executivo que a organização do currículo das escolas que integram a rede municipal de ensino constitui serviço público, de modo que a iniciativa legislativa é do Prefeito, consoante dispõe o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica.

Não assiste razão ao Chefe do Executivo.

Com efeito, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contêm estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea "b", CF).

É certo, porém, que a Lei Orgânica do Município optou por colocar em seu texto a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito também com referência às leis que tratem de serviço público *ex vi* do art. 37, § 2º, inciso IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Todavia, também é certo que doutrina e jurisprudência entendem serem as regras atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal de obediência obrigatória por Estados e Municípios, sendo uma regra que restrinja a iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o que dispõem a Constituição Estadual e a Constituição Federal, uma norma que afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Dessa forma, para compatibilizar a existência da norma municipal com o ordenamento jurídico somente resta ao intérprete entender que a restrição constante da Lei Orgânica diz respeito tão-somente a regras que disciplinem o serviço público não de forma geral e abstrata, mas aquelas que representem atos específicos e concretos de administração, de governo, estes sim atribuição exclusiva do Chefe do Executivo (art. 56, LOM).

De fato, o eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre lei de iniciativa do Executivo (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina os papéis com sua costumeira didática:

“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Aliás, já tramitou por esta Casa o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de nº 1/99, que recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (parecer nº 419/99), visando justamente retirar tal restrição da Lei Orgânica do Município, compatibilizando assim seu texto com o ordenamento jurídico em vigor.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 43 do
Processo nº 581/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER CONJUNTO Nº / DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO
PROJETO DE LEI Nº0581/02

Trata-se de veto total, por ilegalidade e inconstitucionalidade, aposto pelo Exmo. Prefeito ao projeto de lei nº 581/02, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a inclusão da matéria "*História Geral da África e do Negro no Brasil*" no currículo escolar público e privado.

Em suas razões de veto aduz o Chefe do Executivo que a organização do currículo das escolas que integram a rede municipal de ensino constitui serviço público, de modo que a iniciativa legislativa é do Prefeito, consoante dispõe o art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

Alega ainda que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que instituiu a lei de diretrizes e bases da educação nacional, determina em seu art. 26 que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base fundamental comum e que esta base fundamental comum é, no caso, a matéria de história do Brasil, na qual se insere o estudo da história e cultura afro-brasileira.

Desta forma, salienta que a regra contida no art. 26A, inserido com a promulgação da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2.003, e que determina que os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos ou particulares, são obrigados a ministrar o ensino de história e cultura afro-brasileira, já se encontra atendida com o ensino da temática em apreço no âmbito da disciplina fundamental e comum de História do Brasil e outras, e que a propositura estaria em descompasso com a referida lei federal, uma vez que esta não faz referência à introdução do tema no currículo escolar como uma disciplina isolada, independente das demais.

Razão assiste ao Chefe do Executivo, como veremos a seguir:

De fato, a educação consta do rol das matérias de iniciativa legislativa concorrente, podendo, portanto, dispor sobre a mesma a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IX, c/c o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.

No campo da legislação concorrente, incumbe à União impor as regras gerais e aos Estados e Municípios suplementar tal legislação naquilo que ela não dispôs e desde que com ela não colida.

A União, assim, com fulcro no artigo supracitado da Carta Magna, editou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do
Processo nº 581/02
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

prevê, em seu art. 26, que "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela" (grifo nosso).

Demais disto, há a disposição normativa contida no art. 26-A, inserto pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2.003, e que torna obrigatório no ensino fundamental e médio, o ensino sobre história e cultura afro-brasileira.

Ocorre que, a obrigação de se ministrar ensino de história e cultura afro-brasileira, não implica a determinação de que esta seja tratada como uma disciplina autônoma. Deve ser tratada como preconiza o § 2º do art. 26-A, inserto pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2.003, ou seja, como conteúdo programático de outras matérias, em especial as de Educação Artística, Literatura e História do Brasil. De forma que, a propositura, ao pretender trata a temática como disciplina autônoma entra em conflito com as disposições constantes da norma geral editada pela União.

Além disso, a educação é um serviço público, e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, (art. 37, § 2º, inciso IV), o Prefeito tem iniciativa legislativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre serviços públicos.

Deve ser salientado ainda que a proposta, ao atribuir função à Secretaria Municipal de Educação afronta o disposto no art. 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva tal iniciativa ao Chefe do Executivo.

Desta forma, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, viola o art. 37, § 2º, inciso IV, e o art. 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, e o art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Assim, face às considerações acima externadas somos pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas, 05/10/05

pvt0581-02

ABSTENÇÃO

05/10/05

Carvalho

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

05/10/05

Carvalho

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

05/10/05

Carvalho

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

05/10/05

Carvalho

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

05/10/05

Carvalho

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

Continuado

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 25 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 26 / 10 / 05 às 13:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Carlos Sannazi</i>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em:	<u>9 / 11 / 05</u>
<i>[Signature]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste ato para rubricado e ab	
Documento	
folha nº <u>-45-</u> a)	<i>Th</i>
<u>08/12/05</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Rég. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do
Processo 581/02
Hélio Haseki Takahashi
Reg. 11123

PARECER CONJUNTO Nº 157965 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº
581/02.

Esta Comissão de Administração Pública entende que não cabe razão ao Executivo para vetar o projeto em tela, que inclui, no currículo das escolas de ensino público, a matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil", que passará a integrar obrigatoriamente o currículo de ensino no Município, tendo em vista a necessidade de resgatar a história de um povo e garantir o reconhecimento nacional de que os afrodescendentes não foram vítimas passivas, mas sim sujeitos da história que viveram.

Desta forma, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO**

Sala das Comissões Reunidas em 07/12/05.

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 02 / 03 / 06

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 02/03/06 às 13:30
RF 10899

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Muryan A. Chel
Feito por
Data 03/06
Obs. o prazo para manifestação é de 05 dias nos
termos do § 3º artº 63 do R.I.

SEGUE ☒ juntado, nesta data
documento ☒ o papel de informação
rubricado ☒ 464

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo n.º 581 de 2002 03 / 10 / 2006 (a)

Carlos Roberto da Silva

RF 11.130

**À SGP-21, face ao decurso do prazo regimental.
São Paulo, 03/10/06.**

**Carlos Roberto da Silva
Supervisor-SGP-15
RF 11.130**

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 47 e 48
Em 05/02/2009
Ass: M. E. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 581/2002, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT). Dispõe sobre a inclusão da matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil" no currículo escolar público e privado. (DOCREC - 850/05), REJEIÇÃO Folha nº 47 do Proc. 04-581/2002" 2002
MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940
Em discussão. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 48 ✓

do processo n.º 01 - 0581 de 2002 05/02/2009

(a) Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2009.

05/02/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

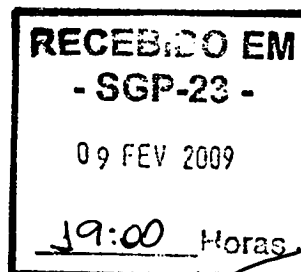
À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

05/02/2009

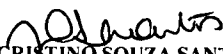
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do **Veto Total**.

05/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/02/09


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue M juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas nº 49a 51.
Em 12 10 2 12009


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do processo
nº 01-581 de 2002
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00247/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 04 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a inclusão da matéria História Geral da África e do Negro no Brasil no currículo escolar público e privado, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 133, de 06 de julho de 2005, referente ao PL nº 581/02, de autoria da Ver. Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

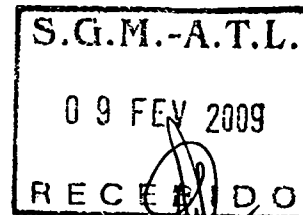
JCSS/ars

Folha nº 50 do processo
nº 01-581 de 2002

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Geraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 247, de
05/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 581/02, de autoria da Vereadora
Claudete Alves.

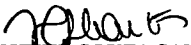


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 51
do processo nº 01 - 581 / 2002 12/02/2009 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
12/02/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo